



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 098/2020

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no município de Urânia e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o resultado da consulta à comunidade escolar (pais, professores e profissionais de apoio), na qual aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO o parecer contrário ao retorno às aulas presenciais, exarado pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1° - A Rede Municipal de Ensino de Urânia retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo Decreto nº 23, 16 de março de 2020.

§ 1° A Rede Municipal de Ensino de Urânia (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, não presenciais.

§ 2° Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos estabelecimentos da Rede Pública Estadual, Rede particular de Ensino e Entidades Filantrópicas.

Artigo 2° Os estabelecimentos de Ensino Superior poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, ou outra legislação que vier a substituir.

Artigo 3° As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Urânia, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4° Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia da Covid-19, instituído pela Portaria nº 062, de 04 de agosto de 2020.

Artigo 5° As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 01 de outubro de 2020


MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

